



PORTARIA N.º 04/2021/DPMG/UBERABA.

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos na Comarca e fixa os substitutos automáticos.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na Comarca de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos Defensores Públicos, assim como estabelecer o fluxo de trabalho na Comarca de Uberaba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os substitutos automáticos para férias, licenças e demais afastamentos de até 15 dias, nos termos da Deliberação 190/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º. Nas Defensorias Criminais da Comarca de Uberaba/MG, os atos processuais serão divididos da seguinte forma:

I - A 1º Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável pelos processos que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba:

a) Cujas numerações únicas terminem com os seguintes anti-dígitos: 0, 1, 05, 45, 55, 65, 75, 85, 95, 6, 7, 8 e 9;

b) De competência do Tribunal do Júri;

c) Audiências;

d) Atendimentos relacionados aos feitos que lhe são correlatos.

II - A 3º Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável nos processos que tramitam na 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba:

a) Processos cujas numerações únicas terminem com os seguintes anti-dígitos: 0, 1, 05, 45, 55, 65, 75, 85, 95, 6, 7, 8 e 9;

b) Processos de competência do Tribunal do Júri;



c) Audiências;

d) Atendimentos relacionados aos feitos que lhe são correlatos.

III - A 2ª Defensoria Criminal de Uberaba ficará responsável por todos os feitos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba, salvo processos de competência do Tribunal do Júri e as respectivas audiências, conforme disposto na Portaria nº 01/2019 de Uberaba e na Resolução nº 111/2019, da Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais, em compensação ao ajuste funcional da titular.

IV- A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Antonio Carlos Moni de Oliveira ficará responsável:

a) Pelos processos que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba cujas numerações terminem com os seguintes anti-dígitos: 2, 3, 4, 15, 25 e 35, salvo processos de competência do Tribunal do Júri;

b) Pelos processos que tramitem perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba cujas numerações terminem com os seguintes anti-dígitos: 2, 3, 4, 15, 25 e 35, salvo processos de competência do Tribunal do Júri;

c) Pelos processos de competência do Tribunal do Júri que tramitem perante a 2ª Vara Criminal de Uberaba

d) Por todas audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba;

e) Por todos atendimentos correlatos aos processos que constam nas alíneas “a”, “b” e “c”.

V – A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável pela Defensoria de Execução Penal da Comarca de Uberaba.

Art. 2º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, dos órgãos de atuação acima descritos, ocorrerão da seguinte forma:

I - O órgão com atuação perante a 1ª Defensoria Pública Criminal será substituído pelos Defensores com atuação perante a 2ª Defensoria Pública Criminal e pela 3ª Defensoria Pública Criminal.

II - O órgão com atuação perante a 2ª Defensoria Pública Criminal será substituído pelo Defensor com atuação perante a 3ª Defensoria Pública Criminal e pelo Defensor de uma das Primeiras Defensorias Públicas de Cooperação e Conflitos que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso I, do art. 1º desta Portaria.

III - O órgão com atuação perante a 3ª Defensoria Pública Criminal será substituído pela Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso IV, art. 1º desta Portaria, e pela Defensoria Pública que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria.



IV - O órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV, do art. 1º desta Portaria, será substituído por uma das Primeiras Defensorias Públicas que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria e pela 1ª Defensoria Pública Criminal.

V - O órgão com atuação perante uma das Defensorias Públicas de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria será substituído pelo órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de substituição do Defensor Público de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º desta Portaria pelo órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria, a substituição será realizada pelos Defensores Públicos designados no art. 10, “caput”, desta Portaria.

Art. 3º. Nos casos de conflitos, a atuação dos Defensores será da seguinte forma:

I - No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 1ª Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a 2ª Defensoria Criminal;

II- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 2ª Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a 3ª Defensoria Criminal;

III- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade do órgão de execução com atuação na 3ª Defensoria Pública Criminal, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria;

IV- No caso de versões conflitantes em autos que sejam de responsabilidade o órgão com atuação perante a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos que esteja designado para atuar em conformidade com o inciso IV do art. 1º desta Portaria, a atribuição será dividida com o órgão de execução com atribuição perante a Primeira Defensoria Criminal.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 4º. As atribuições da Defensoria Pública de Famílias da unidade Uberaba são exercidas pelos 06 (seis) cargos das 1ª, 2ª e 3ª Defensorias das Famílias e por 01 (um)



dos cargos da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, todos previstos no anexo da Deliberação 11/2009.

§ 1º. São titulares dos cargos previstos no *caput*:

I – 1ª Defensoria das Famílias: FREDERICO OLIVEIRA CASTRO e MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO;

II – 2ª Defensoria das Famílias: ELIANE CRISTINA DE MELO e DÉBORA DE FÁTIMA ALVES;

III – 3ª Defensoria das Famílias: THIAGO COUTINHO YAMANE e SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA;

IV – 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos: ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO.

§ 2º. Eventuais alterações dos membros em virtude de remoção respeitarão as atribuições que vier a assumir, inclusive quanto às substituições.

§ 3º. O Defensor Público Auxiliar Regional do Triângulo I, FABIO GANDARA BETTONI, integra a Defensoria Pública de Família da unidade Uberaba para fins de substituições.

Art. 5º. Os órgãos de execução das 1ª, 2ª e 3ª Defensorias das Famílias atuarão da seguinte forma:

I – Realizarão proporcionalmente o atendimento inicial da área, mediante orientação jurídica, resolução extrajudicial de conflitos ou o ajuizamento de demandas e assemelhados.

II – Na forma do inciso I, serão agendados atendimentos semanais, sendo parte deles reservada para medidas inadiáveis e prioritárias.

III – As demandas iniciais consideradas urgentes e em favor de hipervulneráveis serão atendidas independentemente de agendamento, com distribuição equitativa entre os membros.

IV – Com a divisão proporcional por dígitos, assistindo a parte autora:

a) os órgãos da 1ª Defensoria das Famílias atuarão nos processos em trâmite na 1ª Vara de Famílias e Sucessões da comarca de Uberaba.

b) os órgãos da 2ª Defensoria das Famílias atuarão nos processos em trâmite na 2ª Vara de Famílias e Sucessões comarca de Uberaba.

c) os órgãos da 3ª Defensoria das Famílias atuarão nos processos em trâmite na 3ª Vara de Famílias e Sucessões comarca de Uberaba.

V – Cada órgão das Defensorias das Famílias prestará atendimento aos usuários de processos que estejam sob sua responsabilidade, conforme divisão por dígito.

Parágrafo único. Casos de adequação, ajustamento ou limitação funcional serão disciplinados em portaria própria.

Art. 6º. O órgão de execução da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos designado para atuar junto da Defensoria Pública de Família da unidade Uberaba, atuará nas Defesas, Curadoria e Inventários pertinentes à Defensoria Pública das Famílias,



inclusive, quanto aos atendimentos e processos em curso, sendo suas atribuições disciplinadas exclusivamente nesta Portaria.

Art. 7º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, ocorrerão da seguinte forma:

I – O Defensor Público FREDERICO OLIVEIRA CASTRO será substituído pelos Defensores Públicos MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO e DÉBORA DE FÁTIMA ALVES.

II – A Defensora Pública MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO será substituída pelos Defensores Públicos FREDERICO OLIVEIRA CASTRO e SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA.

III – A Defensora Pública ELIANE CRISTINA DE MELO será substituída pelos Defensores Públicos DÉBORA DE FÁTIMA ALVES e MARCELLA R. DA C. DE LA ROCQUE CASTRO.

IV – A Defensora Pública DÉBORA DE FÁTIMA ALVES será substituída pelos Defensores Públicos ELIANE CRISTINA DE MELO e FREDERICO OLIVEIRA CASTRO.

V – O Defensor Público THIAGO COUTINHO YAMANE será substituído pelos Defensores Públicos SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA e ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO.

VI – A Defensora Pública SHEILLA VALÉRIA OLIVEIRA será substituída pelos Defensores Públicos THIAGO COUTINHO YAMANE e ELIANE CRISTINA DE MELO.

VII – O Defensor Público ALVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO será substituído pelos Defensores Públicos THIAGO COUTINHO YAMANE e FÁBIO GANDARA BETTONI.

§1º. Existindo consenso entre a dupla de substitutos, poderá ocorrer a acumulação integral por um deles, em parte ou na totalidade do período.

§2º. Nos casos de ausências, impedimentos ou assemelhados dos membros substitutos, a Coordenação Local solicitará a manifestação espontânea de interessados da unidade, utilizando-se dos critérios do art. 8º e do art.1º, §2º, da Deliberação nº. 190/2021.

§3º. No Processo Judicial Eletrônico, os substitutos serão responsáveis pelas intimações com expedição eletrônica de 1 (um) dia útil antes do início da substituição e, igualmente, deixarão de responder pelas expedidas 1 (um) dia útil antes do término do período.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 8º. As substituições de férias, licenças e afastamentos, ainda que em virtude de compensação, de até 15 dias, nas Defensorias Cíveis da Comarca de Uberaba/MG, ocorrerão da seguinte forma:



I - O órgão com atuação na 1ª Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação perante a 2ª Defensoria Cível e pelo órgão da Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na 3ª Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público).

II - O órgão com atuação na 2ª Defensoria Cível será substituído pelo órgão com atuação na 1ª Defensoria Cível e pelo órgão atuante na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade na 3ª (terceira) Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público) por designação da Coordenação, na área Cível.

III - O órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na 3ª (terceira) Defensoria Cível (5ª Vara Cível e Registro Público), será substituído pelo órgão de atuação da 1ª (primeira) Defensoria Cível e da 2ª (segunda) Defensoria Cível.

Art. 9º. O Órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade no Juizado Especial da Fazenda Pública, com atuação na área de saúde, será substituído:

I- pelo órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na Defensoria de Família, com atribuições de Curadoria, Contestações e Inventário;

II- pelo órgão com atuação na Defensoria da Infância, na área cível, de Uberaba.

Parágrafo único. Na impossibilidade de substituição a ser realizada por qual um dos órgãos de execução contidos nos incisos acima, seja por licença, férias ou outro motivo legal, a substituição será realizada pelo órgão com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos que se encontrar em atividade, por designação da Coordenação, na área Cível.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 10 A Defensoria dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por dois defensores, um que atua na área do ato infracional e outro na área cível juntamente com as precatórias criminais.

§1º: O Defensor que atua na área cível irá substituir o Defensor com atuação na área infracional, assim como o Defensor que atua no ato infracional irá substituir o Defensor com atuação na área cível.

§2º. No caso de férias ou afastamento de um dos Defensores Públicos da Infância, a substituição nas cartas precatórias criminais será feita, integralmente, pelo Defensor Público que esteja designada para atuar em conformidade com o inciso V do art. 1º



desta Portaria, atualmente, designado para o Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano.

§3º. A Defensoria Pública de Cooperação e Conflito, atualmente, a cargo do Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano ficará, também, responsável pela atuação nos conflitos da infância e juventude, quando algum dos Defensores Públicos do “caput” estiverem de férias, licença ou afastados por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Eventuais alterações de membros, em virtude de remoção, respeitarão as atribuições que vier a assumir, inclusive quanto às substituições automáticas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º, 6º e 7º da Portaria nº. 02/2015 de Uberaba, bem como as demais disposições em contrário.

Uberaba, 13 de outubro de 2021.

Álvaro Ricardo de Rezende Andrade Filho

Defensor Público – MADEP 766

Coordenador Local – Coordenadora Regional Triângulo I